



PARECER AO PROJETO DE LEI nº 0231.3/2021

“Altera os arts. 3º e 7º da Lei nº 16.827, de 2015, que autoriza a doação de imóvel no Município de Videira.”

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Moacir Sopesa

I – RELATÓRIO

Com amparo regimental, com base no art.130, inciso VI, do Regimento Interno da Alesc, fui designado às fls.28, para relatar o Projeto de Lei em tela, que pretende alterar dois dispositivos da Lei Estadual nº 16.827, de 16 de dezembro de 2015, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Videira, um imóvel com benfeitorias, onde é utilizado para o desenvolvimento das atividades educacionais, sociais e de saúde na região.

A matéria foi lida no expediente da 55ª Sessão, de 23 de junho de 2021.

Noto de plano, constar nos autos, o encaminhamento da Diretoria de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração às fls.04, a juntada de cópia da Lei municipal (Lei nº 3.882/2021) autorizando o Governo de Videira em receber a doação do imóvel às fls.08, a certidão atualizada do imóvel às fls.11/15, a solicitação de alteração por parte do município na Lei Estadual às fls.16, o relatório de dados do patrimônio junto à gerência de bens imóveis às fls.17, e por fim, manifestação da Secretaria de Estado da Administração por meio da Diretora de Gestão Patrimonial às fls.18/20 e parecer da Consultoria Jurídica às fls.21/25, com a anuência e acatamento dos pareceres às fls.26/27 emitido pelo Secretário de Estado da Administração. Em síntese, este é o relatório.

II – VOTO

Cabe a Comissão de Constituição e Justiça, inicialmente, o exame da admissibilidade das matérias e dos assuntos atinentes aos aspectos



constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e da técnica legislativa, conforme previsão do art. 72, inciso I, art. 144 inciso I e art. 210, inciso II, todos do Regimento Interno desta Casa.

Que segundo a exposição de motivos e os pareceres da Secretaria de Estado da Administração, por sua Diretoria de Gestão Patrimonial (Gerência de bens imóveis), acostados nos autos, somados ao ofício do Município de Videira, nota-se que a proposta tem por finalidade alterar o art.3º, inciso II, **para estender o prazo** (que era de 2 anos contados a partir da publicação da Lei, DOE nº 20.207, de 17/12/2015, para 31/12/2023) **para cumprimento dos encargos de doação** evitando problemas em relação à possibilidade de reversão e viabilizando a efetivação da escritura pública para a transferência do imóvel ao donatário, e, alterar o art.7º, **para atualizar a representação do Estado de Santa Catarina**, tendo em vista a extinção da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Videira.

Nesta linha, entendo que o Projeto de Lei em análise, está em consonância com o disposto no art.12, §1º da Constituição do Estado de Santa Catarina (prévia autorização legislativa) e com o art.17, inciso I alínea b da Lei nº 8.666/91(Lei das Licitações).

Em relação à competência da análise pelo Poder Legislativo, obedece ao emanado no art.39, inciso IX, da Carta Estadual, e em relação à iniciativa para deflagrar a matéria, o art.50 legitima o Estado para a proposta. Assim, a iniciativa não padece de vícios de constitucionalidades ou legalidades.

Do exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, atendendo os requisitos necessários, voto pela **ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 0231.3/2021**, devendo seguir seu percurso regimental, isto é, para as



Comissões de Finanças e Tributação e à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Sala das Comissões, em,

Deputado Moacir Sopelsa
Relator